



LIDO
Em, 22/02/2011
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 185 /2011** **11.**

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/02/11
[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o sistema de Mutirão Universitário e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º – Fica criado o sistema de Mutirão Universitário, destinado a promover, no Distrito Federal, programas de extensão universitária orientados para a assistência e o desenvolvimento de comunidades carentes.

§ 1º – O sistema a que se refere o “caput” deste artigo articular-se-á com projetos similares em desenvolvimento no Distrito Federal, visando a potencializar as ações a serem implementadas e a dirimir dificuldades na solução de problemas comuns e será destinado aos alunos que cursam o ensino superior nas redes públicas e particulares do Distrito Federal.

Art. 2º - As ações executadas pelo estudante serão consideradas como estágio curricular do seu curso, não constituindo vínculo empregatício entre o estudante e o Distrito Federal.

Art. 3º - O Sistema de Mutirão Universitário será coordenado por um comitê executivo composto por representantes dos colegiados de ensino e pesquisa das instituições universitárias públicas e privadas participantes.

Parágrafo único – O comitê a que se refere o “caput” deste artigo será integrado por representantes dos órgãos distritais competentes, que exercerão a secretaria executiva, à qual compete oferecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessários ao funcionamento do projeto.

Art. 4º – Compete ao comitê executivo do Sistema Mutirão Universitário, com a participação e a assistência técnica da secretaria executiva:

I – identificar as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos programas;

II – analisar, selecionar e compatibilizar as propostas e trabalho apresentadas pelas instituições universitárias;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 185 / 2011
Fls. Nº 01 RITA

[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO DIA 22/02/2011 09:37 CBRK



III – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica, científica e financeira entre o Distrito Federal e pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de direito público e privado, visando à consecução dos objetivos do projeto;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações pertinentes aos programas.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presença da universidade no dia-a-dia da população é um fator imprescindível para mantê-la viva em sua função social, prestando serviços à sociedade civil e contribuindo para melhorar a qualidade de vida daqueles cidadãos que não tiveram acesso ao ensino básico nem ao universitário.

A luz dessa realidade, este projeto de lei tem como finalidade propiciar a milhares de universitários a oportunidade de assistir as comunidades mais carentes e participar de uma formidável experiência de integração social e comunitária por meio do trabalho de campo.

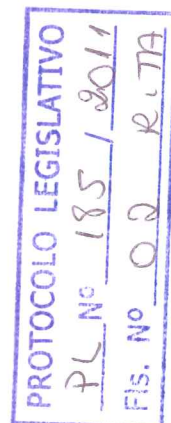
O Sistema de Mutirão Universitário busca valorizar o potencial criativo dos universitários do Distrito Federal e a excelência técnica, científica, tecnológica e humanística das instituições de ensino superior.

O conhecimento humano, aliado às conquistas técnico-científicas das quais nossas universidades tornam-se partícipes, é um instrumento valioso para melhorar as condições de vida de amplos segmentos da população concentrados na periferia e nos bolsões de pobreza, principalmente nas grandes cidades.

Ao assegurar total autonomia das universidades que decidirem participar do Sistema Mutirão Universitário, a proposição em tela favorece a execução de um vastíssimo leque de programas de extensão universitária.

Estes, por força das desumanas condições de vida nas comunidades mais carentes do DF, certamente não se limitarão ao atendimento médico-odontológico e assistencial de seus moradores.

Nesse aspecto, é imperativo a adoção, pelas instituições universitárias, de programas emergenciais que contemplem o problema da moradia, do saneamento básico, do analfabetismo, do combate a violência familiar, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da capacitação profissional da mão-de-obra desqualificada e sem acesso a cidadania.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Caberá às universidades definir os critérios de avaliação dos acadêmicos que participarem desse projeto, servindo tal experiência como estágio e como currículo para efeito da aprovação no referido curso.

O Sistema Mutirão Universitário será, sem dúvidas, o pontapé inicial que buscará minimizar a miséria e, conseqüentemente, melhorar as condições de vida de nosso povo. Ganha a população, ganham as universidades e os estudantes.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

Washington Mesquita
Deputado Distrital

